



EDITAL N.º 195/2013

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Maфра. -----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE**, exarei em 21 de Outubro corrente, o Despacho n.º 49/2013-PCM, com o seguinte teor: -----

---"Considerando o meu Despacho n.º 44/2013-PCM, datado de 18 de Outubro corrente e ao abrigo, respectivamente, dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me estão legalmente conferidos pelo artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelos artigos 34.º, n.º 1 e 36.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **delego e subdelego** no Vereador **Hugo Manuel Moreira Luís**, as competências abaixo discriminadas, inerentes às seguintes áreas funcionais:

- Gestão Financeira;
- Gestão das Concessões;
- Publicidade;
- Ocupação da Via Pública;
- Mercados e Feiras;
- Venda Ambulante;
- Licenciamentos Diversos.

1. As competências que me foram delegadas por deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião, realizada em 18 de Outubro de 2013:

1.1 No âmbito do **artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro, **alíneas**:

f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º e com o n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e do Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de Maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



- 1.2 As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º daquele Código;**
 - 1.3 O licenciamento das várias actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, que transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;**
 - 1.4 As contempladas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual (Espectáculos e Divertimentos Públicos);**
 - 1.5 As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual, de harmonia com o disposto no seu artigo 3.º.**
 - 1.6 As contempladas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra.**
- 2. As minhas competências próprias, no âmbito do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:**

n.º 1, alínea d) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

n.º 1, alínea f) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

n.º 1, alínea g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

n.º 1, alínea h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

n.º 1, alínea i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respectiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

n.º 1, alínea k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

n.º 2, alínea c) Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das áreas funcionais que lhe estão distribuídas.

n.º 2, alínea h) Praticar os actos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

n.º 2, alínea i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

n.º 2, alínea m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

- 3. As minhas competências próprias, no âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra.**

As presentes delegações e subdelegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares em geral, no âmbito das competências agora atribuídas.

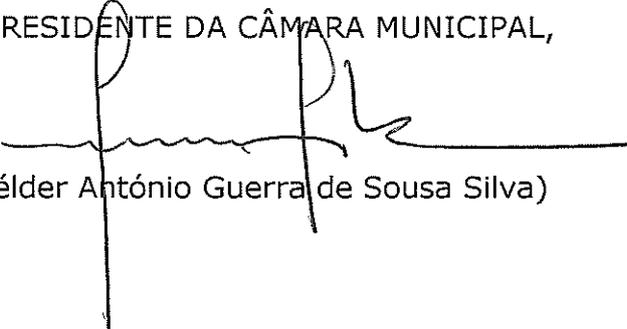
O Vereador deve prestar ao Presidente da Câmara informação sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbido e sobre o exercício das competências nele agora delegadas e subdelegadas.

O presente despacho entra imediatamente em vigor, começando a produzir efeitos neste mesmo dia".-----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém três folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, 23 de Outubro de 2013. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)